

# TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério das Comunicações  
CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1  
Diretora Administrativo-Financeira e Relações com Investidores  
Assessoria de Relações com Investidores

## Comunicado sobre Transação entre Partes Relacionadas

**Brasília, 01 de junho de 2026**– A Companhia (Telebras, B3:TELB3, TELB4), em atendimento ao disposto no artigo 33, inciso XXXII e no artigo 1º, inciso II do anexo F da Resolução CVM da nº 80/2022 e suas alterações, comunica aos seus acionistas, aos investidores e ao mercado em geral a seguinte Transação entre Partes Relacionadas:

**I – Descrição das Transações, incluindo:**

- a) as partes e sua relação com o emissor; e
- b) o objeto e os principais termos e condições.

**Resposta:**

a) As partes da transação são a Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA. A Telebras é empresa pública federal vinculada ao Ministério das Comunicações e emissora registrada perante a CVM. A FUNASA é fundação pública federal vinculada ao Ministério da Saúde.

b) A transação tem por objeto a prestação, pela Telebras à FUNASA, de solução de tecnologia da informação e comunicação com infraestrutura de nuvem sob demanda, contemplando serviços de proteção de dados, segurança da informação, balanceamento de cargas, monitoramento contínuo, implantação e repasse de conhecimento, conforme Termo de Referência e minuta contratual.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, com prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos legais. O valor estimado da contratação é de até R\$ 11.035.999,01, considerando os Grupos 1 e 2 previstos no Termo de Referência.

**II – se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:**

- a) de decisão do emissor acerca da transação, descrevendo essa participação; e
- b) de negociação da transação como representantes do emissor, descrevendo essa participação;

**Resposta:**

a) A contraparte não participou do processo decisório interno da Telebras acerca da aprovação da transação. A análise e deliberação observaram os procedimentos internos de governança corporativa e alçadas competentes da Companhia.

b) A contraparte não atuou como representante da Telebras nas negociações da transação. As tratativas ocorreram entre representantes das respectivas instituições, no âmbito de suas competências institucionais.

**III – justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando por exemplo:**

- a) se o emissor solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;
- b) as razões que levaram o emissor a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e
- c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.

# TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério das Comunicações  
CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1  
Diretora Administrativo-Financeira e Relações com Investidores  
Assessoria de Relações com Investidores

## Resposta:

A Administração da Telebras entende que a transação foi celebrada em condições comutativas e compatíveis com as praticadas no mercado para serviços de natureza semelhante, considerando:

- a) a existência de Termo de Referência contendo definição do objeto, especificações técnicas, quantitativos, requisitos operacionais e critérios de execução dos serviços;
- b) a compatibilidade do objeto contratado com as competências institucionais e a capacidade técnica e operacional da Telebras;
- c) a observância dos procedimentos internos de avaliação técnica, jurídica, comercial e de governança aplicáveis à Companhia; e
- d) que a contratação está alinhada às estratégias institucionais relacionadas à prestação de soluções de tecnologia da informação e comunicação para a Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Caso a transação em questão seja um empréstimo concedido pelo emissor à parte relacionada, as informações previstas no caput devem necessariamente incluir:

- I – explicação das razões pelas quais o emissor optou por concedê-lo, indicando as garantias eventualmente exigidas;
- II – análise sucinta do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se houver;
- III – descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;
- IV – comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais discrepâncias;
- V – comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias;
- VI – descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento do emissor.

## Resposta:

Não aplicável, tendo em vista que a transação não consiste em operação de empréstimo concedido pela Companhia à parte relacionada.

Sendo o que cumpria para o momento, a Companhia reforça seu compromisso com as melhores práticas de governança corporativa e se coloca à inteira disposição para eventuais esclarecimentos. Informações adicionais também podem ser obtidas junto à área de Relações com Investidores da Companhia, pelo telefone (61) 2027-1410 ou pelo e-mail [investidores@telebras.com.br](mailto:investidores@telebras.com.br).

**Tatiana Rubia Melo Miranda**

Diretora Administrativo-Financeira e Relações com Investidores